

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE -----

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na Sala de Sessões da Sede do Município, compareceram a Senhora Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Vice-Presidente, Óscar Domingues Ramos, Luís Filipe dos Santos, Albano Joaquim Mestre Pereira, Francisco Maria Carrajola de Sousa e Jaime António Pereira Pires de Cáceres, Vereadores, a fim de se efetuar a reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

Verificou-se a ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha. -----

Como se achavam em número legal para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta pela Senhora Vice-Presidente, Margarida Santos, às nove horas e trinta minutos. -----

Seguidamente, a Senhora Vice-Presidente colocou para discussão e aprovação a Ata número um da reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade.-----
O Senhor Vereador Francisco de Sousa não votou, por não ter estado Presente na Reunião.----

-----JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-----

Foi deliberado, por unanimidade, considerar justificada a ausência do Senhor Presidente Álvaro Beijinha. -----

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES:-----

**ENTIDADE: GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
- PCP-----**

ASSUNTO: Perguntas dirigidas pelo Grupo Parlamentar do PCP ao Governo na Assembleia da República-----

LOCALIZAÇÃO: Lisboa-----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2019/900.10.504/111 do Gabinete de Apoio à Presidência. ----

APRESENTANTE: Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Margarida Santos. -----

TOMAR CONHECIMENTO: Das perguntas dirigidas pelos Senhores Deputados Bruno Dias e Paula Santos do Grupo Parlamentar do PCP ao Governo na Assembleia da República, referente ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado e ao Direito à Habitação. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número dois mil e vinte barra trezentos e cinquenta ponto trinta ponto zero zero dois barra um.-----

APRESENTANTE: Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Um – Aprovar para o ano de 2020, a constituição de um Fundo de Maneio dotado de um valor de 3.500 Euros de acordo com o Regulamento de Constituição e Regularização do Fundo de Maneio aprovado na reunião de Câmara de 8 de Janeiro de 2003.

Dois – Tendo em conta o nº.3 da Cláusula segunda do Regulamento, nomear para Tesoureiro do Fundo o Técnico Superior Octávio José Palminha Gonçalves e Tesoureira substituta a Técnica Superior Maria Helena Gonçalves Gamito Silvestre Lourenço que nas suas faltas e impedimentos será substituída pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

FUNDAMENTOS: De acordo com o previsto na Portaria nº 189/2016 de 14 de julho que aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional o qual faz parte como anexo III do Decreto – Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens - CPCJ. -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número trezentos e cinquenta ponto trinta ponto zero zero dois barra dois da DAGF barra SC de Dois Mil e Vinte. -----

APRESENTANTE: Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Margarida Santos. -----

PROPOSTA: - **Um** – Aprovar para o ano de 2020, a constituição de um Fundo de Maneio destinado a suportar despesas ocasionais de pequeno montante resultante da ação das Comissões de Protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, no valor de 102,35€ mensais, distribuído da seguinte forma: -----

» Géneros alimentícios - Classificação 02/02.01.06 – 40,00€-----

» Aquisição de refeições - Classificação 02/02.02.25 – 27,35€-----

» Transportes - Classificação 02/02.02.10 – 15,00€-----

» Produtos químicos e farmacêuticos - Classificação 02/02.01.09 – 20,00€-----

Dois - Que o mesmo seja instalado com início de funcionamento em 10 de janeiro de 2020. ---

Três - A gestão do fundo de maneio compete ao/à Presidente da CPCJ, sendo substituído nas suas faltas pelo secretário ou secretária da comissão. -----

Quatro - A utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do/da presidente da Comissão e do/da representante do Município na Comissão.-----

Cinco - O fundo é criado até ao fim do presente ano civil, sendo encerrado até 31 de dezembro e até esta data repostado na tesouraria Municipal. -----

Seis - A reconstituição do fundo será efectuada mensalmente, sempre contra a entrega dos documentos justificativos das despesas, não podendo estas ultrapassar o montante mensal do fundo de maneio para cada uma das rubricas da despesa. -----

FUNDAMENTOS: - **De Facto** - Compete ao Município garantir o apoio ao funcionamento da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, designadamente, nas vertentes logísticas, financeira e administrativa.-----

Dentro da vertente financeira está incluído um fundo de maneio que se destina a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-la através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades. Estão excluídas aquelas despesas naturalmente decorrentes da ação social, para as quais existem mecanismos e entidades devidamente estabelecidas.-----

Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de protecção são fixados pela Comissão nacional, tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade de intervenção protectora, tendo sido definidos seis escalões de financiamento e que o montante máximo do fundo de maneio não pode ultrapassar o valor da comparticipação mensal, os dados recolhidos através do relatório anual de avaliação da atividade da CPCJ de Santiago do Cacém e os dados dos Censos de 2011, a CPCJ de Santiago do Cacém situa-se no 3º escalão, a que corresponde um fundo de maneio de 102,35 € mensais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

-De Direito - Artigo 14º da Lei 147/99, de 1 de Setembro (Lei de Proteção de crianças e jovens em perigo), com a redacção dada pela Lei nº 142/2015, de 8 de Setembro.-----

De acordo com o previsto na Portaria nº 189/2016 de 14 de julho que aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional o qual faz parte como anexo III do Decreto – Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP).-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: RICARDO AUGUSTO MENDONÇA SAMPAIO CLETO -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel sito na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Santo André.-----

LOCALIZAÇÃO: Rua Do Mar, Bairro das Panteras, Bloco 1.3, 1º Andar Esquerdo A em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André.-----

REFERÊNCIA: Processo nº 03/2019/497, datado de 09-12-2019, da Divisão de Ordenamento de Gestão Urbanística, em nome de Ricardo Augusto Mendonça Sampaio Cleto.

APRESENTANTE: Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Margarida Santos. -----

PROPOSTA: 1- Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana Rua Do Mar, Bairro das Panteras, Bloco 1.3, 1º Andar Esquerdo A em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 5924, Fração “G” (Habitação) e Fração “P” (Estacionamento) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1372/19910312, da freguesia de Santo André. -----

2- Que seja emitida certidão a declarar que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém não pretende exercer o direito de preferência sobre o imóvel. -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei 307/2009 de 23 de outubro na sua atual redacção), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem o direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, a CMSC, não tem exercido direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização de reabilitação do edificado, concedendo-lhes no presente apoios fiscais e financeiros no âmbito da ARU.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DOS AMIGOS DA BANDA FILARMÓNICA LIRA CERCALENSE-----

ASSUNTO: Cantares as Janeiras – Licenciamento e Isenção de Taxas de Licenciamento Especial de Ruído – Ratificação do Despacho -----

REFERÊNCIA: Proc. de Licenciamento Especial de Ruído - 2019/450.10.215/130 de 30/12/2019 e Informação nº 35459 /DCD-Divisão de Cultura e Desporto de 30 /12/2019. -----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Jaime Cáceres.-----

PROPOSTA: Ratificar o ato administrativo praticado pela Senhora Vice-Presidente a 03 de janeiro de 2020 de aprovação do Licenciamento solicitado e apoiar a realização dos Cantares

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

das Janeiras no dia 04 de janeiro de 2020 através da isenção do pagamento das taxas relativas ao Licenciamento Especial de ruído na via pública no valor de 14,25€. -----

FUNDAMENTOS: - Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, pode o Presidente, praticar quaisquer atos de competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

- É competência da Câmara Municipal, o Licenciamento Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15º do Regulamento Especial de Ruído, aprovado pelo decreto-lei nº9/2007 de 17/01.

- É competente para a isenção das taxas a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 2 do artº6º do regulamento Municipal de Taxas. -----

- A Associação não apresentou o requerimento em tempo útil de ser deliberado o Licenciamento pela Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

Durante a reunião a respetiva Secretária Substituta elaborou a presente Minuta de cada uma das deliberações constantes acima, a qual reproduz fielmente o seu texto, tendo a minuta sido lida em voz alta e imediatamente a seguir aprovada, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, nºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo de seguida assinada por Maria da Conceição Pinela Pereira, Coordenadora Técnica na Divisão de Administração Geral e Financeira e pela Senhora Margarida Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pela Senhora Vice-Presidente, declarada encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos. -----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

A Secretária Substituta da Reunião
